DIÁRIO OFICIAL
DRACENA-SP | LEI MUNICIPAL Nº 4.834, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Quinta-feira, 19 de Novembro de 2026 | Edição 1421 | Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 662/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº. 662 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
==========
Dispõe sobre a alteração da lei complementar n.º 002/1992 e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 70 da lei complementar municipal n.º 002, de 06 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 70. Serão concedidas:
I – licença para tratamento de saúde;
II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
III – licença à funcionária gestante;
IV – licença adoção;
V- licença paternidade;
VI – licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho;
VII – licença para prestar serviço militar;
VIII – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário militar;
IX – licença compulsória;
X – licença prêmio;
XI – licença para tratar de interesses particulares;
XII –licença por motivo especial;
XIII – licença para exercício de cargo ou função pública em outro ente federativo ou poder público."

Art. 2º. À lei complementar municipal n.º 002, de 06 de maio de 1992, fica acrescido da Seção XIV, e do artigo 109-A, com a seguinte redação:

" **SEÇÃO XIV – DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA EM OUTRO ENTE FEDERATIVO OU PODER PÚBLICO.**

Art. 109-A– O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo poderá ser licenciado, mediante requerimento, para exercer cargo de direção superior ou de natureza equivalente nos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outro Município**.**

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se cargos de primeiro escalão aqueles de natureza política ou de direção superior diretamente vinculado à chefia do Poder Público ou Ente Federativo, tais como Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal e equivalentes, conforme a estrutura administrativa do respectivo.

§ 2º A licença será concedida pelo prazo correspondente ao período de exercício do cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado, admitida sua prorrogação enquanto perdurar a investidura, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Durante o período da licença, o servidor ficará afastado do exercício de seu cargo efetivo no Município, não podendo perceber simultaneamente a remuneração correspondente ao cargo efetivo municipal e a remuneração do cargo de primeiro escalão, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Constituição Federal e pela legislação aplicável.

§ 4º O ônus da remuneração do servidor durante o período de afastamento será integralmente do órgão ou entidade de destino, não cabendo ao Município o pagamento da remuneração ou de vantagens vinculadas ao exercício do cargo efetivo, ressalvadas as obrigações previdenciárias e demais situações expressamente previstas em lei.

§ 5º Cessado o exercício do cargo de primeiro escalão, o servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo efetivo no Município no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo se houver outro afastamento ou licença legalmente autorizados.

§ 6º A concessão da licença dependerá de ato formal da autoridade competente e será condicionada à apresentação do ato de nomeação ou investidura no cargo de destino, devendo o servidor comprovar, anualmente, a continuidade dessa nomeação.

§ 7º A licença fica condicionada à comprovação da nomeação no cargo que a motivou, com comprovação no prazo de 30 dias, bem como comprovação anual da continuidade da nomeação.

§ 8º O servidor deverá comunicar imediatamente ao Município sua exoneração, dispensa, renúncia ou qualquer outra forma de cessação do exercício do cargo ou função que tenha fundamentado a licença.

§ 9º A licença de que trata este artigo não poderá ser utilizada para o exercício de atividade privada, cargo ou função que não se enquadre nas hipóteses previstas no caput."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 17 de novembro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUZA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 663/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 663 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
==========

Dispõe sobre a concessão de dispensa remunerada do ponto aos servidores não docentes da Rede Municipal de Educação durante o recesso escolar e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de dispensa remunerada do ponto aos servidores públicos municipais não docentes, em efetivo exercício na Rede Municipal de Educação de Dracena, durante dias determinados do período de recesso escolar, observadas as disposições desta Lei e sua regulamentação.

§ 1º A dispensa de que trata o caput poderá abranger os servidores lotados e em efetivo exercício:

I – nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs);
II – nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil (EMEFIs);
III – no Projeto AABB Comunidade;
IV – no Projeto Criança Feliz/MUDARTE;
V – na Central de Atendimento da Equipe Multidisciplinar (CAEM);
VI – na sede da Secretaria Municipal de Educação;
VII – em outras unidades, serviços ou projetos integrantes da Rede Municipal de Educação, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se servidores não docentes aqueles que exercem funções administrativas, operacionais, de apoio, alimentação escolar, limpeza, manutenção e demais atividades de suporte ao funcionamento da Rede Municipal de Educação, não integrantes da carreira do magistério.

Art. 2º. A dispensa remunerada do ponto poderá ser concedida durante os períodos de recesso escolar previstos no calendário oficial da Rede Municipal de Educação, mediante decreto do Poder Executivo, que estabelecerá os dias abrangidos e as condições necessárias à sua aplicação.

§ 1º A concessão da dispensa observará as necessidades administrativas, a conveniência do serviço público e a preservação das atividades indispensáveis ao funcionamento da Rede Municipal de Educação.

§ 2º A dispensa poderá abranger parte dos dias compreendidos no recesso escolar, conforme definido em decreto do Poder Executivo.

§ 3º A concessão da dispensa em determinado exercício não implicará obrigatoriedade de sua repetição nos exercícios subsequentes, ficando condicionada à avaliação das necessidades administrativas e do calendário escolar.

Art. 3º. A dispensa remunerada prevista nesta Lei não implicará prejuízo à remuneração dos servidores abrangidos, sendo os respectivos dias considerados de efetivo exercício para fins funcionais, observada a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A dispensa de que trata esta Lei não se confunde com férias regulamentares, licenças ou outras modalidades de afastamento previstas na legislação municipal, não podendo ser convertida em pecúnia, acumulada ou transferida para outros períodos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, organizar as escalas de trabalho dos servidores cuja permanência em atividade seja necessária durante os períodos de recesso escolar, de modo a assegurar a continuidade dos serviços considerados essenciais ou indispensáveis.

§ 1º Os servidores incluídos nas escalas de trabalho deverão cumprir normalmente suas jornadas nos dias estabelecidos, não fazendo jus à dispensa correspondente, ressalvada a possibilidade de concessão em outros dias do mesmo período de recesso, desde que compatível com as necessidades do serviço.

§ 2º A definição das escalas observará critérios objetivos, impessoais e relacionados às necessidades do serviço público.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, especialmente quanto:
I – à definição dos dias de dispensa remunerada durante o recesso escolar;
II – à identificação das unidades, serviços e categorias de servidores abrangidos;
III – à organização das escalas de trabalho necessárias à continuidade dos serviços;
IV – aos procedimentos administrativos para registro e controle da dispensa do ponto;
V – às demais providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 17 de novembro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUZA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DIVERSOS

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, divulga a população e notifica o Poder Legislativo, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Dracena, à liberação de recursos federais abaixo descrito:

Descrição da Receita	Data	Valor	
FNAS – IGD BOLSA FAMÍLIA	**19/11/2026**	**468,33**	
FNAS – IGD BOLSA FAMÍLIA	**19/11/2026**	**583,90**	
FNAS – IGD BOLSA FAMÍLIA	**19/11/2026**	**5.506,41**	
FNDE – QSE QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	**19/11/2026**	**198.399,86**	

Dracena/SP, 19 de novembro de 2026.

Thiago Vicente dos Santos
Secretário da Fazenda e Orçamento

NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, ficam notificados e intimados (as) Sr. (as) proprietário (as) ou possuidor a qualquer título dos **TERRENOS abaixo discriminados**, edificados ou não, da obrigatoriedade de proceder a **LIMPEZA**, ou seja, **A CAPINAÇÃO E A REMOÇÃO DE ENTULHOS, RESULTANTES DA CAPINAÇÃO,** deixando os imóveis isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, em toda extensão dos imóveis, no prazo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data da Publicação, nos termos da **Lei Municipal nº. 050 de 17/10/1995, Artigo 23, §** 3º.
(NÃO SERÁ CONSIDERADO LIMPO TERRENO COM MATO E ENTULHOS NÃO REMOVIDOS).

Decorrido o prazo desta **NOTIFICAÇÃO** e, em não sendo cumprida pelo proprietário, a Prefeitura Municipal aplicará ao infrator **MULTA** no valor correspondente a **10 (DEZ) UFM's -Lei Municipal nº. 050 de 17/10/1995 (Código de Posturas), Artigo 23, § 3º. OBS.: POR TERRENO SUJO.**
Decorrido o prazo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA** efetuará a limpeza e cobrará pela execução dos serviços, conforme **Lei Municipal nº. 050 de 17/10/1995 (Código de Posturas), Artigo 23, § 7º.**
OBS.: ARTIGO 23, Inciso I – É expressamente vedado atear fogo em folhas ou em quaisquer tipos de entulhos e detritos acumulados nas ruas e em terrenos edificados ou não, sob pena de multa de 5 (cinco) UFM's.
(inciso acrescido pela Lei Complementar nº. 302/2009)

QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO	ENDEREÇO	CADASTRO
MAN	06-PARTE	DESMEMBRAMENTO MEIRA	PROLONGAMENTO DA RUA NAÇÕES UNIDAS, Nº. 521	55455
282A	10	SÃO FRANCISCO	RUA IRRADIAÇÃO, Nº. 2.480	39846

AUTO DE INFRAÇÃO

Pela presente, ficam notificados e intimados (as) Sr. (as) proprietário (as) ou possuidor a qualquer título do **TERRENO abaixo discriminado**, edificado ou não, da não observância a **Lei Municipal nº. 050 de 17/10/1995, Artigo 23, §** 3º, assim, **NÃO FOI EFETUADA A LIMPEZA NESSE TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, ORIGINANDO O AUTO DE INFRAÇÃO.**
Fica o infrator desde já notificado, para que, no prazo de 30 dias, faça o respectivo recolhimento, na Tesouraria desta Prefeitura ou apresente defesa por escrito, sob pena de inscrição de débito, sujeitando-o a correção monetária e demais acréscimos legais.

QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO	ENDEREÇO	CADASTRO
G	11	RESIDENCIAL HOSOUME	RUA MOISÉS DE FAVARE	57241

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DRACENA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Lei Municipal nº 4.851/2021, CONVOCA os representantes dos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil para participarem da **Assembleia Geral para escolha dos novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB**, referente ao mandato 2027–2030.

DATA: 24 de novembro de 2026 (terça-feira).
HORÁRIO: 17h00.
LOCAL: Auditório do SENAI – Avenida Expedicionários, nº 260, Vila Barros, Dracena/SP.

OBJETIVO: Orientar os participantes quanto à composição e às atribuições do CACS-FUNDEB, bem como realizar os procedimentos de escolha dos representantes dos segmentos cuja seleção ocorrerá em Assembleia, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente.

A Assembleia contemplará os seguintes segmentos:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Dracena/SP, 18 de novembro de 2026.

THAÍS REGINA MIRANDA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR

CNPJ: 44.880.060/0001-11

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

O Município de Dracena/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, convoca os representantes dos segmentos abaixo relacionados para participarem da Assembleia de Escolha dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para composição do mandato de transição, com vigência de 01 de janeiro de 2027 a 31 de outubro de 2027, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
Considerando o disposto na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que estabelece a unificação do período de mandato dos Conselhos de Alimentação Escolar – CAE em todo o território nacional, os mandatos dos Conselhos deverão observar o período unificado de 01 de novembro de 2027 a 31 de outubro de 2031, com duração de 4 (quatro) anos.
Dessa forma, considerando que o mandato atualmente vigente no Município de Dracena/SP se encerra antes de 01 de novembro de 2027, será realizada a presente eleição para composição de **mandato de transição**, com início em 01 de janeiro de 2027 e término em 31 de outubro de 2027.

DOS SEGMENTOS
A Assembleia será composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

I Poder Executivo:
1 (um) titular e 1 (um) suplente.

II Trabalhadores da Educação:
2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

III – Pais ou responsáveis por alunos matriculados na rede municipal de ensino:
2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

IV – Entidades civis organizadas:
2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

DA ASSEMBLEIA
A Assembleia para escolha dos representantes dos segmentos acima relacionados será realizada no dia 24 de Novembro de 2026, às 17 horas ,no Auditório do SENAI – Avenida Expedicionários, nº 260 , Vila Barros, Dracena SP.
A Assembleia terá por finalidade a escolha dos representantes titulares e suplentes de cada segmento, para composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Dracena/SP, referente ao mandato de transição compreendido entre 01 de janeiro de 2027 e 31 de outubro de 2027.
Os representantes escolhidos deverão observar as disposições da legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a composição e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar.
Após o encerramento do mandato de transição, deverá ser realizado novo processo de escolha para composição do mandato unificado, com início em 01 de novembro de 2027 e término em 31 de outubro de 2031, nos termos da regulamentação do FNDE.

Dracena/SP, 18 de Novembro de 2026.

THAÍS REGINA MIRANDA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000
WWW.DRACENA.SP.GOV.BR
CNPJ: 44.880.060/0001-11

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DRACENA - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 19 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JESUS PERES JERONYMO	126.158.038-91	6389/00007/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JOSÉ ANTÔNIO BASSO LIRA	Matrícula: 00701696
Cargo: AUDITOR FISCAL / 4152008	Assinatura:

Data de afixação: 19/11/2026

Data de desafixação: 04/12/2026

CONCURSOS / PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CUIDADOR DE ALUNO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO

A Secretaria Municipal de Administração CONVOCA o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público para provimento do cargo conforme Edital nº 001/2023 de 19 de junho de 2023, homologado em 08 de agosto de 2023, para em CARÁTER TEMPORÁRIO prover o cargo de CUIDADOR DE ALUNO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos termos da Lei nº 3855 de 10 de março de 2011, atualizado pela Lei nº4909/2021, artigos 1° e 2°, incisos "I" e "IV", parágrafo único do artigo 3° da referida Lei, a comparecer na data e local abaixo mencionado, a fim de manifestar interesse pela vaga temporária oferecida. No ato, o (a) candidato (a) deverá apresentar os documentos originais do R.G. e C.P.F. O não comparecimento na data e horários indicados presumir-se-á o desinteresse pela vaga temporária, permitindo à Administração Municipal realizar a convocação dos próximos (as) candidatos (as), respeitando a ordem de classificação no certame. Na impossibilidade de seu comparecimento, poderá fazer se representar por procurador devidamente credenciado nos termos da Legislação.

Local para comparecimento e anuência da vaga temporária: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Paço Municipal. Avenida José Bonifácio, nº 1.437 – Centro. DIAS PARA COMPARECIMENTO: 19 a 24 de novembro de 2026.
Horário: das 9 às 16 horas.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PATRICIA SANTOS DA SILVA LARANJA	40º

O presente Edital está disponível no site oficial da Municipalidade: www.dracena.sp.gov.br (CONCURSO PÚBLICO) e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Secretaria de Administração
Dracena, 19 de novembro de 2026.

ELISMAR REGINA MOREIRA
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CUIDADOR DE ALUNO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIO

A Secretaria Municipal de Administração CONVOCA o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público para provimento do cargo conforme Edital nº 001/2023 de 19 de junho de 2023, homologado em 08 de agosto de 2023, para em CARÁTER TEMPORÁRIO prover o cargo de CUIDADOR DE ALUNO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos termos da Lei nº 3855 de 10 de março de 2011, atualizado pela Lei nº4909/2021, artigos 1° e 2°, incisos "I" e "IV", parágrafo único do artigo 3° da referida Lei, a comparecer na data e local abaixo mencionado, a fim de manifestar interesse pela vaga temporária oferecida. No ato, o (a) candidato (a) deverá apresentar os documentos originais do R.G. e C.P.F. O não comparecimento na data e horários indicados presumir-se-á o desinteresse pela vaga temporária, permitindo à Administração Municipal realizar a convocação dos próximos (as) candidatos (as), respeitando a ordem de classificação no certame. Na impossibilidade de seu comparecimento, poderá fazer se representar por procurador devidamente credenciado nos termos da Legislação.

Local para comparecimento e anuência da vaga temporária: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Paço Municipal. Avenida José Bonifácio, nº 1.437 – Centro. DIAS PARA COMPARECIMENTO: 19 a 24 de novembro de 2026.
Horário: das 9 às 16 horas.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GISLAINE MARIA OLIVEIRA SAKAMOTO	41º

O presente Edital está disponível no site oficial da Municipalidade: www.dracena.sp.gov.br (CONCURSO PÚBLICO) e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Secretaria de Administração
Dracena, 19 de novembro de 2026.

ELISMAR REGINA MOREIRA
Secretária de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2026 – PROC. 295/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO
Encontra-se disponível o Edital do Pregão Eletrônico n.º 128/2026, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para Manutenção Corretiva do Motor da Ambulância Renault Master, Frota Nº 243, Placa Bxz4238, Ano 2019, com fornecimento de Peças e Execução dos serviços necessários à recuperação do veículo. Data da sessão: 09/12/2026, horário: 09h00. Local:

https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/. Edital na íntegra: https://www.dracena.sp.gov.br e PNCP. Dracena, 17 de novembro de 2026. Nelson Antonio Bortolatto - Secretário de Saúde e Higiene Pública.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2026 – PROC. 291/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO
Encontra-se disponível o Edital do Pregão Eletrônico n.º 125/2026, cujo objeto é: CSeleção de Fornecedores mediante Sistema de registro de Preços para contratação de Empresa fornecedora de Pão Macio e Pão Francês para o consumo e Atendimento das Necessidades de diversas Secretarias Municipais. Data da sessão: 04/12/2026, horário: 09h00. Local: https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/. Edital na íntegra: https://www.dracena.sp.gov.br e PNCP. Dracena, 17 de novembro de 2026. Thaís Regina Miranda Martins - Secretária de Educação.

PROCESSO Nº 284/2026 - MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 077/2026 - AUTORIZAÇÃO
Geni Pereira Lobo Pesin, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.004/2025, AUTORIZA, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação oriunda da Dispensa Eletrônica nº 077/2026 - Processo nº 284/2026, objetivando a Aquisição de 09 (nove) caixas de cabo de rede para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Higiene Pública, Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, em favor da empresa: WR COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA. Todo o referido é verdadeiro e merece fé. Dracena/SP, 18 de novembro de 2026. GENI PEREIRA LOBO PESIN - PREFEITA MUNICIPAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026 – ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Seleção de Fornecedores para Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçagem manual com roçadeira lateral à combustão e roçagem mecanizada com trator equipado com implemento roçador, incluindo a coleta, carga, transporte, descarga e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, combustível e demais insumos necessários à completa execução do objeto.
Face ao constante dos autos do Processo n. º 218/2026 realizado na modalidade de PREGÃO (ELETRÔNICO) n. º 092/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento no art. 17, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o procedimento licitatório a favor das proponentes: 1. LEMA SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA, CNPJ: 49.101.428/0001-10 (R$ 138.000,00); 2. RUMO BRASIL CONSTRUÇÃO SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO, CNPJ: 60.495.851/0001-84 (R$ 455.900,00). Dá-se a presente licitação, o valor total de R$ 593.900,00 (quinhentos e noventa e três mil e novecentos reais). Dracena, 18 de novembro de 2026. EDER JUNIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE LIMPEZA PÚBLICA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026 – ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o Planejamento, Organização e Execução de Processo Seletivo para a Prefeitura Municipal de Dracena/SP.
Face ao constante dos autos do Processo n. º 218/2026 realizado na modalidade de PREGÃO (ELETRÔNICO) n. º 092/2026 do tipo MENOR Face ao constante dos autos do Processo n. º 251/2026 realizado na modalidade de PREGÃO (ELETRÔNICO) n. º 108/2026 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 17, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o procedimento licitatório a favor da proponente: 1. INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 57.436.589/0001-92 (R$ 40,00). Dá-se a presente licitação, o valor total de R$ 40,00 (quarenta reais). Dracena, 19 de novembro de 2026. ELISMAR REGINA MOREIRA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Assinado por: MUNICIPIO DE DRACENA:44880060000111 (03992352803)
Data: 19/11/2026 14:39:01